



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE AVALIAÇÃO PREÇOS

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2025

REFERÊNCIA: Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de internet realizado pela empresa VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ nº 35.801.514/0001-20, no período compreendido entre 01/04/2025 a 23/04/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis, que

1. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO – FORNECIMENTO DE PRONTA ENTREGA

1.1. De acordo com a DFD apresentada:

“... Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Câmara Municipal de Cristalina, notadamente aqueles que dependem do acesso ininterrupto à internet, justifica-se a presente demanda com base na prestação do serviço de fornecimento de internet com link dedicado e banda larga via fibra ótica pela empresa VISIONET FIBRA LTDA, no período de 01/04/2025 a 23/04/2025.

3.1. Durante esse intervalo, a Câmara se encontrava sem cobertura contratual vigente, em razão do esgotamento do saldo da Ata de Registro de Preços n.º 04/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 1783/2024 - Pregão Eletrônico SRP.

3.2. Ciente da iminência da descontinuidade contratual, a Comissão de Contratação prontamente adotou as providências administrativas necessárias à formalização de novo procedimento, que resultou na Dispensa de Licitação n.º 052/2025, já devidamente ratificada pela Presidência e em fase de implantação. Contudo, no interstício entre o esgotamento da ata. anterior e a efetivação do novo contrato, foi imprescindível a manutenção do serviço por parte da empresa anteriormente prestadora, a fim de evitar prejuízos à continuidade institucional e administrativa da Casa de Leis.

3.3. O pagamento justifica-se pelo fato de o serviço ter sido efetivamente prestado, sendo imprescindível para a continuidade das atividades da Câmara, cabendo, portanto, o devido ressarcimento ao prestador, conforme os princípios da administração pública e a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

3.4. Assim, a aquisição foi realizada em conformidade com o art. 95, inciso I, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da despesa, R\$ 4.869,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais) encontra-se dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação por valor, e os serviços adquiridos foram entregues integralmente, sem gerar obrigações futuras.

3.5. Por essas razões, justifica-se a necessidade do pagamento da despesa realizada, considerando o princípio da continuidade do serviço público e a adequação legal do procedimento (...)"

1.2. De acordo com o Relatório de Ocorrência apresentada pela Secretaria Administrativa:

"... 3.1. Conforme documentos juntados aos autos, incluindo relatórios administrativos, registros de protocolo e declaração da Secretaria Administrativa, a prestação do serviço foi integralmente realizada e atendeu com eficácia às necessidades da Câmara Municipal.

3.2. Entre os documentos comprobatórios, destaca-se o registro da retirada dos equipamentos cedidos em comodato pela empresa em 23/04/2025, data que marcou o encerramento da prestação.

3.3. A fiscalização constatou que o serviço foi executado de forma ininterrupta, eficiente e sem falhas, preservando a operacionalidade institucional da Casa Legislativa. (...".

1.3. Sob esta análise e considerando que foi demonstrado, por meio da TR e demais anexos juntados nos autos, a entrega dos serviços de internet realizado pela empresa VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ nº 35.801.514/0001-20, no período compreendido entre 01/04/2025 a 23/04/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis.

1.4. Com base no art. 95, inciso I, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estando o valor total da despesa R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) dentro do limite legal para dispensa de licitação por valor. Os itens foram integralmente entregues, não havendo obrigações futuras decorrentes dessa compra.

1.5. Portanto, em vista dos elementos apresentados e para garantir a continuidade dos serviços administrativos, a aprovação do pagamento da despesa justifica-se, estando o procedimento plenamente adequado aos preceitos legais e administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Deverá ser observado o art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, e suas posteriores alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

3.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência

3.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, em função do preço estar abaixo do teto licitatório obrigatório.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de cumprimento previstos na legislação pertinente se encontram juntados aos presentes autos as certidões de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, em obediência ao Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, conforme a seguir:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (...).

5. RECURSOS

5.1. O Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de internet realizado pela empresa VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ nº 35.801.514/0001-20, no período compreendido entre 01/04/2025 a 23/04/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de internet realizado pela empresa VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ nº 35.801.514/0001-20, no período compreendido entre 01/04/2025 a 23/04/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis	UND	1,00	R\$ 4.869,00	R\$ 4.869,00
TOTAL RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM R\$					R\$ 4.869,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: 301.031.1005.2.232.3.3.90.93.0 - Atividades dos Serviços Administrativos - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

6. CONCLUSÃO

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissadelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6.1. CONSIDERANDO, que a empresa **VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ nº 35.801.514/0001-20**, preenchem os requisitos exigidos por esta Casa de Leis e que o valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízos a este Município, e por tudo que foi exposto, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cristalina opina pelo acatamento e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente ao pagamento referente a fornecimento de pronta entrega, com a Dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos e suas posteriores alterações.

6.2. Após a referida conclusão, a Comissão de Contratação encerra os trabalhos, e em ato contínuo remete o processo à Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa da Câmara, devido à diversidade de espécies contratuais e ao número expressivo de ajustes sob sua responsabilidade. A gestão e fiscalização necessitam de suporte para garantir a objetividade, transparência e racionalidade dos atos praticados, otimizando processos e procedimentos para alcançar os resultados esperados e reduzir o risco de falhas.

6.3. Além disso, a tomada de decisão pelo gestor público deve ser embasada na observância das normas e princípios, assegurando a legalidade e legitimidade dos atos praticados.

6.4. Ressalta-se que a Comissão de Contratação não emite juízo sobre a oportunidade e conveniência da contratação, sendo essa responsabilidade da unidade requisitante. E, caso aprovada a contratação, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Senhor Presidente para as providências que julgar necessárias.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO
Agente de Contratação

LÍBIA LUCAS
Equipe de Apoio

DENISE DOS REIS SOARES
Equipe de Apoio

MARLOS CEZAR DA SILVA NACIMENTO
Equipe de Apoio